

## **REGULAMENTO DO VIII CNP**

### **Capítulo I**

#### **Dos Objetivos**

Art. 1º - São objetivos do VIII Congresso Nacional da Psicologia - VIII CNP:

- a) Promover a organização e a mobilização das(o) psicólogas(o) do país possibilitando a definição da contribuição do Sistema Conselhos para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão;
- b) Definir políticas nacionais referentes ao tema do VIII CNP a serem implementadas e / ou reguladas pelos Conselhos de Psicologia, na gestão 2014 a 2016.
- c) Garantir o espaço de articulação para composição, inscrição e apresentação de chapas que concorrerão ao mandato do Conselho Federal de Psicologia, na gestão 2014 a 2016.

### **Capítulo II**

#### **Do Tema**

Art. 2º - É tema do VIII CNP: Psicologia, Ética e Cidadania: Práticas Profissionais a Serviço da Garantia de Direitos.

Art. 3º - São Eixos do VIII CNP:

1. Democratização do Sistema Conselhos e Ampliação das formas de interação com a categoria;

2. Contribuições éticas, políticas e técnicas nos processos de trabalho;
3. Ampliação da Participação da Psicologia e sociedade nas Políticas Públicas.

### **Capítulo III**

#### **Da Organização**

Art. 4º - A organização do VIII CNP será de responsabilidade da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças - APAF.

§ 1º - A Comissão Organizadora Nacional – COMORG, nomeada na APAF, acompanhará a preparação e realização do VIII CNP e resolverá questões não previstas neste Regulamento.

§ 2º - Caberá à COMORG aprovar o regulamento dos Congressos Regionais da Psicologia - COREPs, acompanhar, orientar e homologar a realização desses congressos promovidos pelos Conselhos Regionais de Psicologia – CRPs, sistematizar propostas por afinidade temática, preservando o mérito das propostas, visando otimizar quantitativos, e construir o caderno de propostas.

### **Capítulo IV**

#### **Da Realização**

Art. 5º - A realização dos Congressos Regionais e Nacional seguirá as seguintes fases, conforme calendário do VIII CNP aprovado pela APAF:

#### **1ª Fase – EVENTOS PREPARATÓRIOS, PRÉ-CONGRESSOS E ELEIÇÃO DE DELEGADOS PARA COREPS**

- a) Realização obrigatória dos eventos preparatórios de junho de 2012 a fevereiro de 2013, mobilizando amplamente as(o) psicólogas(o) por meio de discussões de base, encontros temáticos, mesas redondas, debates online e outros, com o objetivo de favorecer a organização dos psicólogos, para o levantamento de questões e elaboração de propostas de teses a serem apreciadas e votadas nos Pré-Congressos. Nos eventos preparatórios não se elegem delegadas(o). Será possível também a realização de atividades livres, conforme conceito previsto no Capítulo V – Da Metodologia, desde que façam parte do calendário oficial de eventos preparatórios a serem divulgados pelos CRPs.

- b) Realização de um pré-congresso, até 20 de março de 2013, por áreas geográficas definidas no regulamento do Congresso Regional, garantindo ampla participação das(o) psicólogas(o), para:
- Aprovação das propostas locais e nacionais sobre o temário previsto para o VIII CNP, atendendo ao critério de obtenção de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos votos dos psicólogos presentes no pré-congresso respectivo. Só serão consideradas as propostas locais e nacionais discutidas e votadas nos Pré-Congressos;
  - Eleição de delegados para o Congresso Regional;
  - Deliberações sobre outras proposições de âmbito regional, a serem encaminhadas para os Congressos Regionais.

#### **2ª Fase – SISTEMATIZAÇÃO 1**

- a) Antes da sistematização, cada CRP é obrigado a realizar um treinamento para as pessoas que utilizarão o programa de sistematização das propostas.
- b) Sistematização das propostas de âmbito regional pelos CRPs até 8 de abril de 2013.
- c) Os CRPs devem produzir dois cadernos: um de propostas regionais e outro de propostas nacionais.

#### **3ª Fase – REALIZAÇÃO DOS CONGRESSOS REGIONAIS (COREPS), ELEIÇÃO DE DELEGADOS PARA ETAPA NACIONAL DO CNP E INSCRIÇÃO DE CHAPAS PARA CRPS**

- a) Realização de Congressos Regionais de 12 de abril de 2013 a 28 de abril de 2013, para:

- Aprovação de propostas a serem encaminhadas para o VIII CNP;
  - Produção de dois cadernos pelos COREPS: um com propostas regionais que deve permanecer no CRP e outro com propostas nacionais a ser enviado à COMORG para sistematização.
  - Para a sistematização das propostas de âmbito nacional, a COMORG deverá convocar relatores regionais.
  - Eleição de delegados e suplentes para a etapa nacional do VIII CNP.
  - Deliberações finais sobre proposições de âmbito regional.
  - Inscrição de chapas para as eleições dos Conselhos Regionais.
- b) Encaminhamento das propostas aprovadas nos Congressos Regionais (COREPs) para a COMORG, via sistema informatizado até 29 de abril de 2013.
- c) Encaminhamento da ata, lista de presença, regulamento e regimento interno do COREP e relação de delegados e suplentes para a etapa nacional, para a COMORG, até 29 de abril de 2013.

#### **4ª Fase - SISTEMATIZAÇÃO 2 E RECURSOS**

- a) Sistematização das propostas aprovadas nos COREPs pela COMORG de 29 de abril de 2013 a 10 de maio de 2013
- b) Encaminhamento da sistematização das propostas aos delegados do VIII CNP até 14 de maio de 2013
- c) Recebimento de recursos, impugnações de delegados e definição de convidados até 13 de maio de 2012 , pela COMORG, que deve responder aos recursos até 23 de maio de 2012

#### **5ª Fase - ETAPA NACIONAL DO VIII CNP**

- a) Realização da etapa nacional do VIII CNP de 30 de maio a 2 de junho de 2013.

b) O relatório do Congresso deverá ser encaminhado ao Conselho Federal de Psicologia - CFP para divulgação as(o) psicólogas(o), depois de sistematizado e aprovado pela mesa diretora.

Art. 6º - Poderão ser delegados nos COREPs e CNP apenas as psicólogas(o) regularmente inscritos nos CRPs (tanto inscrição principal quanto secundária) e adimplentes<sup>1</sup>.

*<sup>1</sup> Também serão consideradas(o) psicólogas(o) adimplentes aquelas(e) que estejam em dia com o pagamento da anuidade de anos anteriores à realização do CNP, mesmo que na forma de parcelamento, até a data do COREP.*

## **Capítulo IV**

### **Da Metodologia**

Art. 7º - O objetivo principal dos Pré-Congressos e Congressos Regionais (COREPs) é a produção e eleição das propostas a serem filtradas até a etapa nacional do CNP. Para tanto, fica definido:

- a) Propostas são diretrizes gerais sobre um tema ou uma área da Psicologia que deverão nortear a atuação da próxima gestão dos Conselhos Regionais e Federal de Psicologia. As propostas devem ser orações únicas, sem encaminhamentos.
- b) Cada Pré-Congresso e Congresso Regional deverá aprovar até 10 (dez) propostas por eixo, totalizando o máximo de 30 propostas nacionais por Conselho Regional.
- c) Os eventos preparatórios não deliberam sobre propostas, nem elegem delegados, eles servem como uma preparação para as etapas posteriores do CNP.
- d) Já os Pré-Congressos, Congressos Regionais e Atividades Livres podem criar propostas.

e) As Atividades Livres podem ser organizadas por quaisquer grupos de psicólogas(o), que poderão remeter propostas para os CRPs, a serem referendadas nos COREPs. O objetivo de realização dessas atividades é estimular e admitir construções de propostas que não foram criadas em eventos organizados necessariamente pelos CRPs, tornando assim o processo mais democrático e acessível.

## **Capítulo V**

### **Dos Pré-Congressos**

Art. 8º - Os Pré-Congressos serão realizados por áreas geográficas definidas nos regulamentos dos COREPs.

§ 1º - As áreas geográficas serão estabelecidas respeitando-se as especificidades regionais com vistas à maior mobilização da base de psicólogos, explicitados os critérios nos regulamentos dos COREPs.

Art. 9º - Cada Pré-Congresso deverá eleger delegados para o COREP.

Art. 10 - Os Pré-Congressos deverão eleger delegados para o COREP na proporção de um para cada dois psicólogos presentes no momento da eleição dos delegados.

§ 1º - Cada psicólogo poderá participar de pré congressos de sua escolha, com direito a voz, podendo votar e ser eleito delegado em apenas um deles.

Parágrafo único: O quórum para votação é composto somente por quem vota.

## **Capítulo VI**

### **Dos Congressos Regionais (COREPs)**

Art. 11 - Os COREPs serão compostos por delegados eleitos nos Pré-Congressos, realizados conforme definido em Regulamento do Congresso Regional, o qual não poderá contrapor-se ao presente regulamento.

§ 1º – A participação de convidados nos COREPs deverá estar especificada no regulamento dos Congressos Regionais, observadas as disposições regulamentais do CNP.

§ 2º - Para ser eleito delegado para o COREP, o candidato deverá ter participado do Pré-Congresso que o elegeu.

§ 3º - A candidatura dos delegados ao VIII CNP deverá ser apresentada individualmente ou por chapa. Quando individualmente, a delegação eleita será composta pelos delegados que obtiverem o maior número de votos. Quando por chapa, será composta por delegados indicados pelas diferentes chapas, obedecendo à proporcionalidade de votos obtidos por cada uma delas. Essa definição deverá ser deliberada no início do COREP, quando da apreciação do Regimento Interno.

Art. 12 – As propostas, para serem consideradas aprovadas nos COREPs, obedecerão ao critério de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos dos delegados presentes no ato da votação.

Art. 13 - A tabela prevista no artigo 14 indica o número máximo de delegados a etapa nacional do VIII CNP por Conselho Regional. Para garantir essa delegação, o quórum mínimo para os COREPs é de oito vezes esse número.

§ 1º - Para verificação do quórum mínimo, deve-se considerar o número de votantes no momento da eleição dos delegados para a etapa nacional do VIII CNP.

§ 2º - O número de delegados para a etapa nacional do VIII CNP deverá ser calculado considerando a proporção de 1 (um) para cada 8 (oito) delegados votantes no momento da eleição.

## **Capítulo VIII**

### **Da etapa nacional do VIII Congresso Nacional de Psicologia**

Art. 14 - O VIII CNP é composto pelos delegados eleitos nos COREPs.

§ 1º - Poderão participar da etapa nacional convidados com direito a voz, mas sem direito a voto, segundo critérios sugeridos pela COMORG e aprovados pela APAF de dezembro de 2012.

§ 2º - Poderão participar até 23 (vinte e três) estudantes de psicologia, sendo 1 (um) por cada região onde haja Conselho Regional de Psicologia, que tenha sido eleito pelo coletivo de estudantes presente no COREP. Os estudantes terão direito a voz apenas nos grupos, sem direito a voto.

Art. 15. Por região, entendida como área de jurisdição de cada Conselho Regional, serão eleitos 9 (nove) delegados (pelo critério de base fixa) e mais 1 (um) para cada 2.000 (dois mil) ou fração acima de 1.000 (mil) inscritos e ativos no Conselho Regional (atendendo ao critério da proporcionalidade), e suplentes, na proporção de 30% (trinta por cento) do número de delegados eleitos.

<b>CRP</b>	<b>Base de cada CRP</b>	<b>Base fixa de delegados</b> Quantidade mínima de delegados na etapa nacional	<b>Proporcional</b> 1 para cada 2.000 ou fração acima de 1.000 inscritos no CRP.  (Artigo 15)	Total <b>Quantidade máxima de delegados</b> na etapa nacional	<b>Quórum mínimo de votantes no ato da eleição no Corep</b>  (Artigo 13: 8 vezes o nº máximo de delegados)	<b>Quantidade de votantes além do quórum mínimo que dá direito a um delegado a mais, até o máximo de 4</b>  A cada 25% a mais do quórum mínimo de votantes no ato da eleição, se elege mais um delegado  (Artigo 15, parágrafo 1º)	<b>Quórum necessário no Corep para eleger a quantidade máxima de delegados, após ter atendido na plenitude o prescrito no artigo 15, parágrafo 1º</b>	<b>Quantidade máxima de delegados, quando atendida a plenitude do prescrito no artigo 15, parágrafo 1º</b>
01	7111	9	4	13	104	26	208	17

Tabela formatada



<b>CRP</b>	<b>Base de cada CRP</b>	<b>Base fixa de delegados</b> Quantidade mínima de delegados na etapa nacional	<b>Proporcional 1</b> para cada 2.000 ou fração acima de 1.000 inscritos no CRP.  (Artigo 15)	<b>Total</b> <b>Quantidade máxima de delegados</b> na etapa nacional	<b>Quórum mínimo de votantes no ato da eleição no Corep</b>  (Artigo 13: 8 vezes o nº máximo de delegados)	<b>Quantidade de votantes além do quórum mínimo que dá direito a um delegado a mais, até o máximo de 4</b>  A cada 25% a mais do quórum mínimo de votantes no ato da eleição, se elege mais um delegado  (Artigo 15, parágrafo 1º)	<b>Quórum necessário no Corep para eleger a quantidade máxima de delegados, após ter atendido na plenitude o prescrito no artigo 15, parágrafo 1º</b>	<b>Quantidade máxima de delegados, quando atendida a plenitude do prescrito no artigo 15, parágrafo 1º</b>
02	7900	9	4	13	104	26	208	17
03	6611	9	3	12	96	24	192	16
04	25516	9	13	22	176	44	352	26
05	27374	9	14	23	184	46	368	27
06	75792	9	38	47	376	94	752	51
07	15557	9	8	17	136	34	272	21

<b>CRP</b>	<b>Base de cada CRP</b>	<b>Base fixa de delegados</b> Quantidade mínima de delegados na etapa nacional	<b>Proporcional 1</b> para cada 2.000 ou fração acima de 1.000 inscritos no CRP.  (Artigo 15)	<b>Total</b> <b>Quantidade máxima de delegados</b> na etapa nacional	<b>Quórum mínimo de votantes no ato da eleição no Corep</b>  (Artigo 13: 8 vezes o nº máximo de delegados)	<b>Quantidade de votantes além do quórum mínimo que dá direito a um delegado a mais, até o máximo de 4</b>  A cada 25% a mais do quórum mínimo de votantes no ato da eleição, se elege mais um delegado  (Artigo 15, parágrafo 1º)	<b>Quórum necessário no Corep para eleger a quantidade máxima de delegados, após ter atendido na plenitude o prescrito no artigo 15, parágrafo 1º</b>	<b>Quantidade máxima de delegados, quando atendida a plenitude do prescrito no artigo 15, parágrafo 1º</b>
08	13330	9	7	16	128	32	256	20
09	5.669	9	3	12	96	24	192	16
10	2958	9	2	11	88	22	176	15
11 (CE)	3.721	9	2	11	88	22	176	15
12	8629	9	4	13	104	26	208	17
13	3322	9	2	11	88	22	176	15

<b>CRP</b>	<b>Base de cada CRP</b>	<b>Base fixa de delegados</b> Quantidade mínima de delegados na etapa nacional	<b>Proporcional 1</b> para cada 2.000 ou fração acima de 1.000 inscritos no CRP.  (Artigo 15)	<b>Total</b> <b>Quantidade máxima de delegados</b> na etapa nacional	<b>Quórum mínimo de votantes no ato da eleição no Corep</b>  (Artigo 13: 8 vezes o nº máximo de delegados)	<b>Quantidade de votantes além do quórum mínimo que dá direito a um delegado a mais, até o máximo de 4</b>  A cada 25% a mais do quórum mínimo de votantes no ato da eleição, se elege mais um delegado  (Artigo 15, parágrafo 1º)	<b>Quórum necessário no Corep para eleger a quantidade máxima de delegados, após ter atendido na plenitude o prescrito no artigo 15, parágrafo 1º</b>	<b>Quantidade máxima de delegados, quando atendida a plenitude do prescrito no artigo 15, parágrafo 1º</b>
14	2726	9	2	11	88	22	176	15
15	3309	9	2	11	88	22	176	15
16	2972	9	2	11	88	22	176	15
17	1602	9	1	10	80	20	160	14
18	1953	9	1	10	80	20	160	14
19	1690	9	1	10	80	20	160	14

<b>CRP</b>	<b>Base de cada CRP</b>	<b>Base fixa de delegados</b> Quantidade mínima de delegados na etapa nacional	<b>Proporcional 1</b> para cada 2.000 ou fração acima de 1.000 inscritos no CRP.  (Artigo 15)	<b>Total</b> <b>Quantidade máxima de delegados</b> na etapa nacional	<b>Quórum mínimo de votantes no ato da eleição no Corep</b>  (Artigo 13: 8 vezes o nº máximo de delegados)	<b>Quantidade de votantes além do quórum mínimo que dá direito a um delegado a mais, até o máximo de 4</b>  A cada 25% a mais do quórum mínimo de votantes no ato da eleição, se elege mais um delegado  (Artigo 15, parágrafo 1º)	<b>Quórum necessário no Corep para eleger a quantidade máxima de delegados, após ter atendido na plenitude o prescrito no artigo 15, parágrafo 1º</b>	<b>Quantidade máxima de delegados, quando atendida a plenitude do prescrito no artigo 15, parágrafo 1º</b>
20	4946	9	2	11	88	22	176	15
21 (PI)	1.595	9	1	10	80	20	160	14
22 (MA)	1.163	9	1	10	80	20	160	14
23 (TO)	740	9	0	9	72	18	144	13
<b>Totais:</b>	<b>226.186</b>			<b>325</b>				<b>417</b>

Tabela formatada

§ 1º - Acrescenta-se 1 (um) delegado, até o máximo de 4 (quatro), a cada 25% (vinte e cinco por cento) que exceda o quórum mínimo existente no momento da eleição.

§ 2º - Na delegação do CRP da 20ª Região, devido à vasta abrangência geográfica de sua jurisdição (quatro estados da região norte AC, AM, RO e RR), serão acrescentados dois delegados aos números previstos na tabela acima. O CRP- 20 se compromete, por outro lado, a atribuir no mínimo uma vaga para cada uma das 3 (três) seções de base estadual de sua jurisdição, na etapa nacional do VIII CNP.

Art. 16 - Todos os delegados deverão ser oficialmente inscritos e cadastrados na secretaria executiva do VIII CNP, quando receberão crachá específico e cartão de votação.

## **Capítulo VIII**

### **Disposições Transitórias**

Art. 17 - Os Congressos Regionais e Nacional só poderão deliberar com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos delegados inscritos.

Art. 18 - Os casos omissos deste regulamento, que digam respeito à preparação e ao funcionamento do VIII CNP, serão solucionados pela COMORG.